

mapa de pessoal, com a relação jurídica de emprego público, carreira e posição remuneratória constantes da lista nominativa das transições e manutenções, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 12.º, aplicável remissivamente pelo estatuído no n.º 13.º do artigo 13.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o prescrito no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Carlos Guerra*.

Despacho n.º 7714/2009

Por meu despacho datado de 27 de Fevereiro de 2009, foi autorizado o provimento automático, por opção da interessada, Teresa Maria Azevedo de Avelar, oriunda do extinto Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, a exercer, a título transitório, o cargo de Director de Serviços de Ambiente e Ordenamento do Espaço Rural no Gabinete de Planeamento e Políticas, passando a ocupar, por tempo indeterminado, um posto de trabalho a criar e a extinguir quando vagar no actual mapa de pessoal, com a relação jurídica de emprego público, carreira e posição remuneratória constantes da lista nominativa das transições e manutenções, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 12.º, aplicável remissivamente pelo estatuído no n.º 13.º do artigo 13.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o prescrito no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Carlos Guerra*.

Despacho n.º 7715/2009

Por meu despacho datado de 27 de Fevereiro de 2009, foi autorizado o provimento automático, por opção do interessado, Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros, oriundo do extinto Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, a exercer, a título transitório, o cargo de Director de Serviços de Normalização e Segurança Alimentar no Gabinete de Planeamento e Políticas, passando a ocupar, por tempo indeterminado, um posto de trabalho a criar e a extinguir quando vagar no actual mapa de pessoal, com a relação jurídica de emprego público, carreira e posição remuneratória constantes da lista nominativa das transições e manutenções, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 12.º, aplicável remissivamente pelo estatuído no n.º 13.º do artigo 13.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o prescrito no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Carlos Guerra*.

Despacho n.º 7716/2009

Por meu despacho datado de 27 de Fevereiro de 2009, foi autorizado o provimento automático, por opção da interessada, Maria da Luz Faria Correia, oriunda do extinto Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, a exercer, a título transitório, o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação no Gabinete de Planeamento e Políticas, passando a ocupar, por tempo indeterminado, um posto de trabalho a criar e a extinguir quando vagar no actual mapa de pessoal, com a relação jurídica de emprego público, carreira e posição remuneratória constantes da lista nominativa das transições e manutenções, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 12.º, aplicável remissivamente pelo estatuído no n.º 13.º do artigo 13.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o prescrito no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Carlos Guerra*.

Despacho n.º 7717/2009

Por meu despacho datado de 27 de Fevereiro de 2009, foi autorizado o provimento automático, por opção do interessado, Rui Manuel de Figueiredo Rodrigues Pereira, oriundo do extinto Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, a exercer, a título transitório, o cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Gestão de Informação no Gabinete de Planeamento e Políticas, passando a ocupar, por tempo indeterminado, um posto de trabalho a criar e a extinguir quando vagar no actual mapa de pessoal, com a relação jurídica de emprego público, carreira e posição remuneratória constantes da lista nominativa das transições e manutenções, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 12.º, aplicável remissivamente pelo estatuído no n.º 13.º do artigo 13.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o prescrito no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Carlos Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 7718/2009

A excessiva capacidade da frota afecta ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, aliada à elevada proporção de veículos com 10 ou mais anos, tem forte incidência negativa na rentabilidade, na eficiência energética e no impacto ambiental deste sector, bem como nas condições de segurança da circulação, o que levou o Governo a adoptar diversas medidas correctivas, em particular no âmbito do Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de Julho.

Como contributo para a resolução destes problemas, encontra-se previsto no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central para 2009 o projecto da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), designado «Modernização tecnológica e melhoria da eficiência energética dos transportes públicos», que prevê, entre outras acções, o apoio financeiro ao abate de veículos pesados de mercadorias, que agora se regula.

As obrigações a que ficam vinculadas as empresas beneficiárias dos incentivos são as aconselhadas pelo presente contexto de crise económica, a reequacionar em caso de evolução positiva das condições de mercado do sector e no quadro de novas políticas.

Esta acção enquadra-se no propósito do Governo de promover um sistema de mobilidade sustentável, do ponto de vista energético e ambiental, em consonância com os objectivos enunciados no Programa Nacional para as Alterações Climáticas e com as medidas específicas preconizadas para o sector dos transportes.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem são concedidos no corrente ano incentivos não reembolsáveis, como contrapartida pelo abate de veículos pesados de mercadorias e cancelamento da respectiva matrícula e licença, ate ao limite de € 10 000 000.

2 — Podem ter acesso aos incentivos previstos no número anterior as empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem que preencham os seguintes requisitos:

- Sejam titulares de alvará ou licença comunitária há pelo menos três anos;
- Tenham a situação tributária regularizada perante a administração fiscal;
- Não se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial em fase de liquidação, dissolução ou cessação da actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente;
- Não tenham aumentado a capacidade de carga da sua frota, após a data da publicação do presente despacho, calculada por soma dos pesos brutos dos veículos licenciados (pesados e ligeiros).

3 — Para serem elegíveis para abate, os veículos devem, à data da candidatura:

- Ter 10 ou mais anos, contados do ano da primeira matrícula;
- Estar licenciados em nome da empresa candidata aos incentivos há pelo menos três anos;
- Ter inspecção periódica obrigatória válida ou cuja validade tenha terminado, no máximo, há um ano;
- Ser de propriedade plena da empresa candidata ao incentivo.

4 — Os incentivos são atribuídos de acordo com as tabelas seguintes:

Valor do incentivo por veículo pesado de mercadorias

Peso bruto (quilogramas)	Valor (euros)
De 3501 a 7500	4 500
De 7501 a 12 000	5 500
De 12 001 a 19 000	7 500
De 19 001 a 26 000	10 000
Superior a 26 000	11 000

Valor do incentivo por veículo tractor

Peso bruto máximo do conjunto (quilogramas)	Valor (euros)
Até 32 000	11 500
Superior a 32 000	12 500

5 — Os valores constantes das tabelas do número anterior são acrescidos de 30% relativamente às empresas que proponham para abate a totalidade dos veículos pesados da frota, licenciados à data da publicação do presente despacho, desde que os mesmos sejam elegíveis para abate.

6 — Nenhum veículo pode ser objecto de incentivo ao abate em montante inferior ao constante das tabelas do n.º 4.

7 — O montante a atribuir por empresa não pode exceder € 50 000, limite que é elevado para € 65 000 para as empresas que beneficiem do acréscimo de 30% previsto no n.º 5.

8 — A verba remanescente após aplicação dos critérios estabelecidos no número anterior, se existir, pode ser redistribuída, por decisão do conselho directivo do IMTT.

9 — Os incentivos recebidos no âmbito deste despacho não podem ser acumulados a quaisquer outros, financeiros ou fiscais, associados ao abate de veículos em fim de vida.

10 — Em caso algum pode ser reposta a matrícula ou o licenciamento dos veículos abrangidos pelos incentivos previstos no presente despacho.

11 — Durante três anos a partir da data da publicação deste despacho, as empresas beneficiárias não podem aumentar a capacidade de carga da sua frota, calculada por soma dos pesos brutos dos veículos licenciados (pesados e ligeiros) remanescentes após abate dos veículos objecto de incentivo.

12 — As candidaturas aos incentivos devem ser apresentadas nas direcções regionais de mobilidade e transportes do IMTT onde se situa a sede social da empresa, no prazo de 30 dias úteis após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquelas direcções (também disponíveis no sítio da Internet do IMTT) e devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do livrete e do título de registo de propriedade, ou do documento único automóvel/certificado de matrícula, do veículo a abater;

b) Certidão da administração fiscal ou comprovativo do consentimento para consulta dos dados no sítio da Internet das declarações electrónicas, que demonstrem que a situação tributária da empresa se encontra regularizada;

c) Certificado da última inspecção periódica obrigatória do veículo a abater.

13 — As candidaturas cujos processos se encontrem incompletos ou que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 são liminarmente excluídas, sendo os candidatos notificados através da publicitação da respectiva lista no sítio da Internet do IMTT.

14 — A hierarquização das candidaturas é determinada através da fórmula:

$$Pt = 0,35 \times Pnv + 0,30 \times Ppb + 0,35 \times (Im - 10),$$

preferindo as empresas que obtenham a maior pontuação, calculada até às centésimas em que:

Pt é a pontuação total da candidatura;

Pnv é a pontuação relativa à percentagem do número de veículos a abater em relação ao total do parque de veículos pesados da empresa, licenciados à data da publicação do presente despacho. A pontuação é atribuída em números inteiros numa escala de 1 a 10, sendo atribuído 1 ponto por cada 10 pontos percentuais, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

Ppb é a pontuação relativa à percentagem do peso bruto dos veículos a abater em relação ao peso bruto total do parque de veículos pesados da empresa, licenciados à data da publicação do presente despacho. A pontuação é atribuída em números inteiros numa escala de 1 a 10, sendo atribuído 1 ponto por cada 10 pontos percentuais, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

Im é a idade média, em anos, dos veículos a abater, considerando-se *Im* igual a 20 no caso de idades médias superiores a 20 anos.

15 — Se da hierarquização das candidaturas resultar empate das empresas em termos de pontuação obtida, prefere a empresa com licenciamento na actividade mais antiga, aferido pela data de emissão do primeiro alvará ou da licença comunitária.

16 — O IMTT solicita todas as informações que repute necessárias, de forma a assegurar que a aplicação do incentivo atribuído seja feita de acordo com as condições e fins para que foi criado.

17 — Após a homologação pela signatária da lista de atribuição de verbas por empresa, o pagamento dos incentivos é efectuado, em 2009, mediante a apresentação, por parte das empresas, dos seguintes documentos:

a) Pedido de cancelamento de matrícula do veículo;

b) Certificado de destruição ou desmantelamento, emitido por operador autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

c) Certidão da segurança social ou comprovativo do consentimento para consulta dos dados no sítio do serviço de Segurança Social Directa, que demonstrem que a situação contributiva se encontra regularizada, para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 11 do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

18 — Em derrogação do disposto na alínea b) do número anterior, as empresas candidatas que optem pela exportação definitiva do veículo deverão apresentar a declaração aduaneira de exportação, com certificação de saída do veículo do território aduaneiro da Comunidade, em vez do certificado de destruição ou desmantelamento.

19 — Após a homologação da lista a que se refere o n.º 17, a mesma é tornada pública no sítio da Internet do IMTT, sendo estabelecido um prazo para as empresas contempladas apresentarem os documentos necessários ao recebimento do incentivo, previstos naquele número.

20 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas neste despacho determina a perda e restituição dos incentivos recebidos, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. Ao montante atribuído ao beneficiário são acrescidos juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de 3 pontos percentuais.

21 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica a empresa inibida, pelo período de três anos, de aceder a outros incentivos concedidos pelo IMTT.

2 de Março de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 7719/2009

Por despacho da presidente do conselho directivo de 28 de Janeiro de 2009, foi autorizada licença sem remuneração por um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à licenciada do quadro desta instituição, Célia Marina Carvalho Tomás Lemos Carvalho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009.

25 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Inspecção-Geral

Despacho n.º 7720/2009

Por meu despacho de 9 de Março de 2009, o licenciado Abílio Álvaro Teixeira Vilaça, detentor de vínculo à função pública, aprovado no concurso interno de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 83, de 29 de Abril de 2008, foi nomeado, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de Inspector Estagiário da Carreira de Inspector Superior da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, na sequência da desistência da candidata Ana Margarida Brito Amaral classificada em 3.º lugar e cuja nomeação foi publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de Março de 2009, bem como do candidato classificado em 5.º lugar, Gabriel Barbosa Campos.

9 de Março de 2009. — A Inspectora-Geral, *Alexandra Costa Gomes*.